



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Maurilio da Silva Souza		
EMENTA: Responde a consulta de Maurilio da Silva Souza		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04135987-9	PARECER Nº: 0427/2004	APROVADO EM: 26.05.2004

I – RELATÓRIO

Maurilio da Silva Souza, professor, solicita a este Conselho que, mediante Parecer, confirme sua qualificação para o cargo de Professor Pleno I para o qual concorreu e foi aprovado no último concurso da Secretaria de Educação Básica, como graduado em Ciências Agrárias, associado ao Curso de Formação Pedagógica de Docentes, já referendados pelos Pareceres nº 0068/2002, de 10.12.2002, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito do requerente já foi analisado na sua legalidade pelos dois Pareceres acima citados. As pessoas que não conviveram com os primeiros momentos da democratização da educação neste país têm muita dificuldade de entender os programas de emergência como CADES, PREMEN, ESQUEMA I, ESQUEMA II, CECOP e outros. Também têm dificuldade de entender os ajustes desses programas às situações especiais de caráter regional, voltadas para a capacitação de pessoal em regime de emergência.

A utilização de profissionais da área científica e técnica, de nível superior, estimuladas a trabalharem no magistério, é um exemplo de situação especial que foi utilizado para o magistério do ensino secundário, no que é irrelevante distinguir se para o ensino regular ou profissionalizante, sobretudo em regiões, como o nordeste, onde nas duas áreas foi durante muito tempo muito precária a oferta de profissionais em disciplinas como Matemática, Física, Química e Biologia. É função deste Conselho de Educação interpretar as normas vinculadas à Educação, à luz das necessidades do sistema estadual de ensino. O caso deste processo se enquadra nesta situação e, como tal criou Jurisprudência.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que o Professor Maurilio da Silva Souza sua titulação acadêmica, está enquadrado na situação prevista no final do Anexo VI, Página 26 do Edital que diz *ipsis verbis*:



1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0427/2004

"Portadores do diploma referente ao Esquema I ou Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes (CECOP), expedido por instituição de ensino superior credenciada, cujos cursos sejam reconhecidos, concorrendo para disciplina da área do concurso para a qual o respectivo diploma os habilita."

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2004.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0427/2004
SPU Nº 04135987-9
APROVADO EM: 26.05.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC